

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 1/2000 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2000

澳門特別行政區行政長官及 主要官員薪酬制度

Regime remuneratório do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條 定義

Artigo 1.º

Definição

- 一、澳門特別行政區首長是指澳門特別行政區行政長官。
- 二、澳門特別行政區主要官員是指：
 - (一) 澳門特別行政區政府各司司長；
 - (二) 澳門特別行政區廉政公署廉政專員；
 - (三) 澳門特別行政區審計署審計長；
 - (四) 澳門特別行政區警察部門主要負責人及海關主要負責人。

1. Considera-se dirigente máximo da Região Administrativa Especial de Macau o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Consideram-se titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau:

1) Os Secretários do Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

2) O Comissário contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau;

3) O Comissário da Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau;

4) O principal responsável pelos serviços de polícia e o principal responsável pelos serviços de alfândega.

第二條 薪酬

Artigo 2.º

Remuneração

薪酬為月薪俸加月交際費的總和。

A remuneração compreende o vencimento mensal e as despesas de representação mensais.

第三條 計算標準

Artigo 3.º

Crítério de cálculo

- 一、月薪俸按行政長官月薪俸的百分比計算。
- 二、交際費按本身薪俸的百分比計算。

1. O vencimento mensal corresponde a determinada percentagem do vencimento mensal do Chefe do Executivo.

2. As despesas de representação correspondem a determinada percentagem do vencimento próprio.

第四條 附表

Artigo 4.º

Mapa anexo

本法所規定的薪酬載於構成本法組成部份的附表。

As remunerações previstas na presente lei são as constantes do mapa anexo, que dela faz parte integrante.

第五條

適用

Artigo 5.º

Aplicação

- 一、公職一般制度經適當配合適用於第一條所指人員。
- 二、其他法規或其有關規定如有與本法衝突者，以本法為準。

1. O regime geral da função pública aplica-se, com as necessárias adaptações, às entidades referidas no artigo 1.º
2. No caso de haver conflitos entre a presente lei e outros diplomas e demais disposições neles consagradas, prevalece a primeira.

第六條

生效

Artigo 6.º

Entrada em vigor

本法律自公佈之日生效，其效力追溯至一九九九年十二月二十日。

A presente lei entra em vigor no dia da sua publicação, com efeitos retroactivos desde o dia 20 de Dezembro de 1999.

二零零零年二月十七日通過。

Aprovada em 17 de Fevereiro de 2000.

立法會主席 曹其真

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

二零零零年二月二十一日簽署。

Assinada em 21 de Fevereiro de 2000.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附表

MAPA ANEXO

(第四條所指者)

(Referido no artigo 4.º)

澳門特別行政區行政長官及主要官員之月薪酬
Remuneração mensal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos
da Região Administrativa Especial de Macau

職位 Cargo	行政長官 薪俸之百分比 Percentagem do vencimento do Chefe do Executivo (1)	薪俸 Vencimento (2) (澳門幣) (Patacas)	交際費佔本身 薪俸之百分比 Percentagem do vencimento próprio afecta às despesas de representação (3)	交際費 Despesas de representação (4) (澳門幣) (Patacas)	總報酬 Remuneração total (5)=(2)+(4) (澳門幣) (Patacas)
行政長官 Chefe do Executivo	----	\$ 129,740	35%	\$ 45,409	\$ 175,149
司長 Secretários	75%	\$ 97,305	25%	\$ 24,326	\$ 121,631
警察部門主要負責人 Principal responsável pelos serviços de polícia	55%	\$ 71,357	20%	\$ 14,271	\$ 85,628
海關主要負責人 Principal responsável pelos serviços de alfândega	50%	\$ 64,870	20%	\$ 12,974	\$ 77,844
廉政專員 Comissário contra a Corrupção	75%	\$ 97,305	20%	\$ 19,461	\$ 116,766
審計長 Comissário da Auditoria	75%	\$ 97,305	20%	\$ 19,461	\$ 116,766